



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 659 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do **patrimônio cultural material e imaterial** do Município de Itatiaia e estabelecer condições para o desenvolvimento da **economia da cultura**, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Parágrafo Único - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 3º. A política cultural deve ser **transversal**, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura- CMC órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – coordenar, incentivar, promover e elaborar a Política Municipal de Cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades culturais em toda extensão da municipalidade, priorizando a melhoria da infraestrutura em suas bases, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento da mão-de-obra do setor cultural e a realização de eventos de promoção da sua diversidade cultural;

II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Cultura;

III – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura local;

IV – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento da cultura do Município;

V – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à cultura, e colaboração com os órgão e entidades culturais sediadas no município;

VI – manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas par ao incremento da cultura local e regional;

VII – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar e fomentar a cultura no município, programando e executando amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII – propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes a cultura e suas indicações;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais;

XI – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o afluxo de turistas e visitantes ao Município;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação dos programas culturais;

XIV – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural no Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XV – manter **cadastro** de informações culturais de interesse do Município;

XVI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder **intercâmbio** cultural de interesse da municipalidade;

XVII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XVIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento cultural, na forma que foi estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIX – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.

XXI - **reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;**

XXII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes da ~~Assessoria~~ Especial de Cultura;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social de Direitos Humanos e Habitação;

VI – 1 (um) representante do Parque Nacional do Itatiaia;

VII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis, Restaurantes e Similares de Itatiaia- AHRSI;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Amigos do Itatiaia – AAI;

IX - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Turística de Itatiaia –ACIATI;

X - 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Entidades Organizadas de Itatiaia – FAMEI;

XI - 1 (um) representante do Conselho Gestor da Associação de Hoteleiros e Similares de Penedo – AHSP;

XII - 1 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial, Turística e Amigos do Alto Penedo – ACETAP;

XIII - 1 (um) representante da Pequena Finlândia e Casa de Papai Noel de Penedo;

XIV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Turística da Região de Visconde de Mauá – MAUATUR;

XV - 1 (um) representante da Academia Itatiaense de História.

§1º Cada titular do CMC terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Os membros do CMC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida um recondução.

§3º A critério do CMC, poderão fazer parte do Conselho representantes de **outras** entidades ligadas à cultura.

Art. 7º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 8º. Os membros efetivos e suplentes do CMC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º. Os demais representantes serão nomeados mediante indicação das organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros oriundos das entidades governamentais e da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada como de serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 11. A ~~Assessoria~~ Especial de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

Art. 12. O CMC elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à ~~Assessoria~~ Especial de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, **a critério do Conselho Municipal de Cultura.**

§3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instrumento de captação, repasse e aplicação dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC, com o objetivo de desenvolver a potencialidade cultural do Município.

Art. 15. As receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão constituídas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

I - dotações consignadas na **Lei Orçamentária Anual** (LOA) do Município de Itatiaia e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Assessoria Especial de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Cultura”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, se houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do aludido Conselho.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.16 – Os recursos financeiros do FMC só poderão ser utilizados de acordo com a política municipal de cultura traçada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. **O órgão gestor do FMC é o Gabinete do Prefeito** a qual caberá:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho;

II – submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, processar empenhos e pagamentos de despesas referentes ao Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Município de Itatiaia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 15 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito

DPL